

PARECER N° 41/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **projeto de lei n° 428/2023**, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Concede prioridade às pessoas portadores de acromatose (albinismo) na marcação de consultas dermatológicas oftalmológicas nas unidades de saúde do município de araucária.”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 428/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira que “Concede prioridade às pessoas portadores de acromatose (albinismo) na marcação de consultas dermatológicas oftalmológicas nas unidades de saúde do município de araucária.”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo priorizar consultas dermatológicas e oftalmológicas na rede municipal de saúde para pessoas com Acromatose, conhecida como albinismo, no município de Araucária. O albinismo é uma condição caracterizada pela deficiência na produção de melanina, que afeta a cor da pele, dos olhos e dos cabelos. Dependendo do grau, pessoas com albinismo apresentam a ausência de pigmentação e, até mesmo, alterações na cor dos olhos e dos cabelos e as principais complicações do albinismo são o câncer de pele e a cegueira.



Para se beneficiar desta medida, o portador de Acromatose deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de um laudo médico, contendo o respectivo Cadastro Internacional de Doenças (CID), a assinatura e o carimbo com o número do Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico competente.

A medida, então, visa garantir que as pessoas com albinismo possam ter acesso às consultas necessárias para a prevenção e tratamento de doenças que possam afetar seu bem-estar e saúde.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;



Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
a) do Vereador;

Diante do tema exposto a Lei nº 8.033 de 2017, assegura às pessoas portadoras de albinismo o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho.

Art. 1º Às pessoas portadoras de necessidades especiais em razão de hipopigmentação congênita (albinismo) é assegurado o exercício de direitos básicos nas áreas de educação, saúde e trabalho, com vistas ao seu bem-estar pessoal e à sua integração social:

(...)

II- Na Área de Saúde:

- a)** estabelecer prioridade no atendimento e no tratamento de portadores de albinismo, nas unidades públicas de saúde;
- b)** proporcionar acesso dos portadores de albinismo aos serviços públicos de saúde para a realização periódica de exames oftalmológicos e dermatológicos para o monitoramento dos riscos de cegueira e de câncer de pele;
- c)** facilitar a aquisição de equipamentos necessários à proteção dos olhos e da pele e que permitam a melhoria funcional e a autonomia pessoal dos portadores de albinismo;

Cumprе ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI** ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 8 de março de 2024.



PREFETURA DE
ARAUCÁRIA

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
08/03/2024 16:25:37

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Ver. Irineu Cantador
Relator CJ



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 14 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 41/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 428/2023.

Araucária, 14 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
14/03/2024 11:33:03

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
15/03/2024 09:59:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

